



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº **07/2022 / 1DOC nº 8665/2022 – SEMAD/PMA**, referente à adesão da ata de registro de preços **SRP nº 9.2021.017/SESAU**, resultante do pregão eletrônico SRP nº 9/2021-017 Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua/PA, cujo objeto é a “aquisição de matéria de limpeza e higiene”, firmada com a empresa **DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI- CNPJ 36.190.482/0001-37**, a qual manifesta o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão, pelo período de **12 (doze) meses**. O valor da adesão será de **R\$ 13.954,11 (Treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)**, ficando todas dentro do percentual permitido para adesões. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 7.892/2013. Consta ainda parecer jurídico nº **877/2022** emitido pela Procuradoria Geral do Município – PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzeff Correa dos Anjos. Pelo que declara, ainda, que a referida **Adesão à Ata de Registro de Preços** encontra-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, esta Controladoria entende que a adesão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 26 de agosto de 2022.